



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE PRECATÓRIOS

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, centro, térreo, cep. 57.020-919  
Maceió -AL Fones: 4009-3105/3042/3452/3114 e 3145  
e-mail: [precatórios@tjal.jus.br](mailto:precatórios@tjal.jus.br)

Processo Administrativo nº 0500032-44.2018.8.02.9003  
Requerente Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
Requerido : Município de JOAQUIM GOMES-AL

APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO DE RECEITA  
PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DE ENTES PÚBLICOS DO REGIME ESPECIAL  
(art. 64 e seguintes da Resolução CNJ nº 303/2019.)

**TABELA DE APURAÇÃO**

Apuração da parcela mensal	
Saldo devedor em 12/2022	R\$ 1.542.789,29
Saldo da conta em 06/12/2022	R\$ 0,00
Amortizações até 12/2022	R\$ 75.000,00
Saldo remanescente em 12/2022	R\$ 1.467.789,29
Parcela mínima anual a partir de 2022 até 2025	R\$ 733.894,65
Parcela mínima mensal a partir de 01/2023 até 12/2023	R\$ 61.157,89
RCL (Agosto/2022)	R\$ 75.083.722,00
Percentual da RCL (parcela mínima)	1,00%
Percentual da RCL em 2023	1,00%
<b>Parcela anual a partir de 2022 até 2023</b>	<b>R\$ 733.894,65</b>
<b>Parcela mensal a partir de 01/2022 até 12/2023</b>	<b>R\$ 73.389,46</b>
Percentual da RCL em 2023	1,00%

Maceió, 07 de Dezembro de 2022.

**CYNTHIA KARLA RAMOS DA SILVA**  
Contadoria do Setor de Precatórios



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
JAP - PRECATÓRIOS**

Processo Administrativo nº 0500032-44.2018.8.02.9003

Requerente : Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Requerido : Município de Joaquim Gomes.

Procurador : Michel Almeida Galvão (OAB: 7510/AL).

**DECISÃO**

Trata-se de Processo Administrativo aberto em cumprimento ao art. 33 da então vigente Resolução do CNJ nº 115/2010, visando ao acompanhamento dos repasses e sequestros de valores para quitação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas devidos pelo Município de Joaquim Gomes, inserido no Regime Especial de pagamento dos Precatórios.

A Decisão de fls. 666/668 fixou o percentual de 6,78% da RCL da municipalidade, para garantir o pagamento do estoque de seus precatórios até o limite temporal previsto constitucionalmente.

Todavia, sendo noticiado pelo TRF da 5ª Região, acerca do cancelamento do Precatório nº 0317362- 62.2020.4.05.0000, cuja retirada da fila de pagamento reverbera em considerável diminuição no montante geral da dívida do município, foi determinada, por meio do Despacho de fl. 690, a apuração do novo passivo devido e intimação das partes.

Em resposta, o ente devedor propôs a disponibilização do valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) para o mês de dezembro de 2022 e, como plano de pagamento para o exercício de 2023, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais, no período de janeiro a outubro de 2023 e, a partir de novembro de 2023, a parcela equivalente a 1% da receita corrente líquida, correspondente a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Além disso, à fl. 698, constata-se a expressa autorização do Prefeito do Município de Joaquim Gomes para a retenção direta na conta corrente destinada à recepção de recursos do Fundo de Participação desse Município – FPM (Banco do Brasil, Agência 2361-2, Conta 30.476-X), dos valores acima descritos, a fim de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
JAP - PRECATÓRIOS**

viabilizar o pleno cumprimento do plano de pagamento apresentado.

Destarte, **HOMOLOGO**, o plano de pagamento do Município de Joaquim Gomes, para o exercício de 2023, nos seguintes termos:

a) No dia 10/12/2022, o Município fará o pagamento de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), equivalente a 1% de sua receita corrente líquida;

b) De janeiro a outubro de 2023, o Município pagará a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais e

c) A partir de novembro de 2023, o Município retornará a pagar por mês a parcela equivalente a 1% da receita corrente líquida, que equivale a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Considerando a autorização de fl. 698, da lavra do Prefeito do Município de Joaquim Gomes, determino que o levantamento dos valores, para cumprimento do presente plano de pagamento, seja realizado pela Direção de Precatórios deste Tribunal, diretamente da conta do Fundo de Participação dos Municípios deste ente devedor, (Banco do Brasil, Agência 2361-2, Conta 30.476-X).

Oficie-se o Banco do Brasil acerca desta Decisão, encaminhando cópia da autorização de fl. 698.

Publique-se a presente Decisão no site do Tribunal de Justiça de Alagoas, em *locus* destinado aos planos de pagamento dos entes públicos.

Oficie-se ao TRT -19ª Região e ao TRF 5ª Região, encaminhando cópia desta decisão.

À Direção de Precatórios para adoção das medidas cabíveis ao pleno cumprimento de todos os comandos da presente Decisão.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Maceió/AL, 7 de dezembro de 2022.

**DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO**  
*Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas*